DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

SUMÁRIO

Serviço Autônomo de Água e Esgoto 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2

Poder Legislativo 9
Atos Legislativos 9
Outros atos de processo legislativo 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riodaspedras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras
CNPJ 44.826.840/0001-83
Ladeira José Leite de Negreiros, 10
Telefone: (19) 3493-9490
Site: www.riodaspedras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

Câmara Municipal de Rio das Pedras
CNPJ 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270
Telefone: (19) 3493.8300
Site: www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras
CNPJ 45.771.474/0001-75
Av. Adhemar de Barros, 496
Telefone: (19) 3493-3070
Site: www.saaerdp.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riodaspedras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

ARES AGÊNCIA REGULADORA PCJ

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 497, DE 29 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre o reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços a serem aplicados no Município de Rio das Pedras - SP, e dá outras providências.

A **DIRETORIA EXECUTIVA DA ARES-PCJ - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ),** no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32ª, inciso IV, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público e o art. 29, inciso IV, do Estatuto Social da ARES-PCJ e;

CONSIDERANDO:

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e na Lei Municipal nº 2.662, de 23/03/2011, o Município de Rio das Pedras - SP ratificou o Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público, e delegou as competências municipais de regulação econômica e de fiscalização da qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico à Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ);

Que a SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras, em conformidade com a Resolução ARES-PCJ nº 115, de 17/12/2015, solicitou reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços prestados no Município de Rio das Pedras;

Que a Agência Reguladora PCJ, através do Parecer Consolidado ARES-PCJ nº 24/2023-CRBG, emitiu parecer favorável ao processo de reajuste tarifário, por vislumbrar plena regularidade do pleito em sua composição documental, base jurídico-legal e atendimento aos prazos e premissas definidas por esta Agência Reguladora;

Que o CRCS – Conselho de Regulação e Controle Social do Município de Rio das Pedras, instituído pelo Decreto Municipal nº 1.641, de 22/02/2013 e seus membros nomeados pela Portaria SARH n° 219/2021, reunido em 26 de maio de 2023, apreciou o conteúdo do Parecer Consolidado ARES-PCJ nº 24/2023-CRBG, inclusive os índices propostos de reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto, e dos Preços Públicos dos Demais Serviços prestados e praticados pela SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras e;

Que, em face do cumprimento de todas as etapas do processo de reajuste tarifário do Município de Rio das Pedras, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida no dia 29 de maio de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Revisar os atuais valores das Tarifas de Água e Esgoto praticadas pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras em 19,93% (dezenove inteiros e noventa e três centésimos por cento).

Parágrafo único. A revisão dos valores que trata o *caput* deste artigo será aplicada pelo SAAE Rio das Pedras, a partir de julho de 2023, em todas as categorias e faixas de consumo, respeitado o prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução.

Art. 2º - Fixar os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto a serem praticadas pelo SAAE Rio das Pedras, conforme apresentado na Tabela 1, do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. Fica instituída a Categoria Residencial Social, em atendimento à Resolução ARES-PCJ nº 251/2018, cujos descontos devem obedecer ao mínimo estabelecido por essa resolução, sendo 50% de desconto para a faixa de consumo de 0 a 10 m³ e 25% de desconto para a faixa de consumo de 11 a 20 m³, de modo cumulativo.

Art. 3º - Reajustar os atuais valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pelo SAAE Rio das Pedras em 4,18% (quatro inteiros e dezoito centésimos por cento).

Parágrafo único. O reajuste que trata o *caput* deste artigo será aplicado pelo SAAE Rio das Pedras, a partir de julho de 2023.

Art. 4º - Fixar os novos valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pelo SAAE Rio das Pedras, conforme apresentado na Tabela 1, do Anexo II desta Resolução.

Art. 5º - Para fins de divulgação, o SAAE Rio das Pedras afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços do Demais Serviços, em local de fácil acesso e em seu sítio na Internet.

Art. 6º - Os novos valores estabelecidos nesta Resolução somente serão praticados pelo SAAE Rio das Pedras após 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução, na íntegra, na imprensa oficial ou em jornal de circulação no Município de Rio das Pedras, conforme determina o art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007, respeitando o período mínimo de 12 (doze) meses do último reajuste tarifário.

Parágrafo único. O SAAE Rio das Pedras somente realizará as leituras/medições e as emissões das respectivas Contas/Faturas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto, ora reajustados, obedecido o prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral da ARES-PCJ

ARES AGÊNCIA REGULADORA PCJ

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 497, DE 29 DE MAIO DE 2023

ANEXO I

TABELA 1 - VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

CATEGORIA RESIDENCIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	**UNIDADE**	**TARIFA DE ÁGUA (R$)**	**TARIFA DE ESGOTO (R$)**	**TARIFA TOTAL (R$)**
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	26,34	15,79	42,13
De 11 a 15	m³	2,78	1,66	4,44
De 16 a 20	m³	4,73	2,83	7,56
De 21 a 25	m³	7,90	4,74	12,64
De 26 a 30	m³	9,23	5,54	14,77
De 31 a 40	m³	9,35	5,61	14,96
De 41 a 50	m³	10,03	6,01	16,04
De 51 a 80	m³	10,82	6,50	17,32
Acima de 80	m³	10,91	6,55	17,46

CATEGORIA COMERCIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	**UNIDADE**	**TARIFA DE ÁGUA (R$)**	**TARIFA DE ESGOTO (R$)**	**TARIFA TOTAL (R$)**
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	55,89	33,53	89,42
De 11 a 15	m³	5,35	3,20	8,55
De 16 a 20	m³	8,22	4,93	13,15
De 21 a 25	m³	13,66	8,19	21,85
De 26 a 30	m³	14,58	8,75	23,33
De 31 a 40	m³	15,41	9,25	24,66
De 41 a 50	m³	15,60	9,37	24,97
De 51 a 80	m³	17,23	10,34	27,57
Acima de 80	m³	17,91	10,75	28,66

CATEGORIA INDUSTRIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	**UNIDADE**	**TARIFA DE ÁGUA (R$)**	**TARIFA DE ESGOTO (R$)**	**TARIFA TOTAL (R$)**
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	61,06	36,63	97,69
De 11 a 15	m³	5,65	3,41	9,06
De 16 a 20	m³	8,57	5,14	13,71
De 21 a 25	m³	13,14	7,88	21,02
De 26 a 30	m³	14,28	8,57	22,85
Acima de 30	m³	14,58	8,75	23,33

CATEGORIA RESIDENCIAL SOCIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	**UNIDADE**	**TARIFA DE ÁGUA (R$)**	**TARIFA DE ESGOTO (R$)**	**TARIFA TOTAL (R$)**
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	13,17	7,90	21,07
De 11 a 15	m³	2,09	1,25	3,33
De 16 a 20	m³	3,55	2,12	5,67
De 21 a 25	m³	7,90	4,74	12,64
De 26 a 30	m³	9,23	5,54	14,77
De 31 a 40	m³	9,35	5,61	14,96
De 41 a 50	m³	10,03	6,01	16,04
De 51 a 80	m³	10,82	6,50	17,32
Acima de 80	m³	10,91	6,55	17,46

Nota: os valores das Tarifas de Esgoto correspondem a 60% (sessenta por cento) dos valores das Tarifas de Água

EXEMPLO DE CÁLCULO DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO
(VALORES DA CATEGORIA RESIDENCIAL E RESIDENCIAL SOCIAL)

CATEGORIA RESIDENCIAL

1) TARIFA DE ÁGUA

As Tarifas de Água são cobradas em forma de cascata, ou seja, cada faixa com valores em reais, como nos exemplos abaixo, com consumos de até 5 m³ e de 25 m³:

a) **Categoria Residencial (Consumo de 5 m³)**
Tarifa de Água = (1ª Faixa - Consumo Mínimo até 10 m³ = R$ 26,34)
Tarifa de Água = R$ 26,34

b) **Categoria Residencial (Consumo de 25 m³)**
Tarifa de Água = (1ª Faixa = até 10 m³ = R$ 26,34) + (2ª Faixa = 5 m³ x R$ 2,78) + (3ª Faixa = 5 m³ x R$ 4,73) + (4ª Faixa = 5m³ x R$ 7,90)
Tarifa de Água = R$ 26,34 + R$ 13,90 + R$ 23,65 + R$ 39,50
Tarifa de Água = R$ 103,39

2) TARIFA DE ESGOTO

As Tarifas de Esgoto também são cobradas em forma de cascata e são equivalentes a 60% do valor das Tarifas de Água, observadas as mesmas categorias e faixas de consumo.

a) **Categoria Residencial (Consumo de 5 m³)**
Tarifa de Esgoto = (1ª Faixa - Consumo Mínimo até 10 m³ = R$ 15,79)
Tarifa de Esgoto = R$ 15,79

b) **Categoria Residencial (Consumo de 25 m³)**
Tarifa de Esgoto = (1ª Faixa = até 10 m³ = R$ 15,79) + (2ª Faixa = 5 m³ x R$ 1,66) + (3ª Faixa = 5 m³ x R$ 2,83) + (4ª Faixa = 5m³ x R$ 4,74)
Tarifa de Esgoto = R$ 15,79 + R$ 8,30 + R$ 14,15 + R$ 23,70
Tarifa de Esgoto = R$ 61,94

3) TARIFA TOTAL (ÁGUA + ESGOTO)

A Tarifa Total é a somatória dos resultados da Tarifa de Água e Esgoto, observadas as mesmas Categorias e Faixas de Consumo.

a) **Categoria Residencial (Consumo de 5 m³)**
Tarifa Total = (Tarifa de Água = R$ 26,34) + (Tarifa de Esgoto = R$ 15,79)
Tarifa Total = R$ 26,34 + R$ 15,79
Tarifa Total = R$ 42,13

b) **Categoria Residencial (Consumo de 25 m³)**
Tarifa Total = (Tarifa de Água = R$ 103,39) + (Tarifa de Esgoto = R$ 61,94)
Tarifa Total = R$ 103,39 + R$ 61,94
Tarifa Total = R$ 165,33

CATEGORIA RESIDENCIAL SOCIAL

1) TARIFA DE ÁGUA

As Tarifas de Água são cobradas em forma de cascata, ou seja, cada faixa com valores em reais, como nos exemplos abaixo, com consumos de até 5 m³ e de 25 m³:

c) **Categoria Residencial (Consumo de 5 m³)**
Tarifa de Água = (1ª Faixa - Consumo Mínimo até 10 m³ = R$ 13,17)
Tarifa de Água = R$ 13,17

d) **Categoria Residencial (Consumo de 25 m³)**
Tarifa de Água = (1ª Faixa = até 10 m³ = R$ 26,34) + (2ª Faixa = 5 m³ x R$ 2,09) + (3ª Faixa = 5 m³ x R$ 3,55) + (4ª Faixa = 5m³ x R$ 7,90)
Tarifa de Água = R$ 13,17 + R$ 10,45 + R$ 17,75 + R$ 39,50
Tarifa de Água = R$ 80,87

2) TARIFA DE ESGOTO

As Tarifas de Esgoto também são cobradas em forma de cascata e são equivalentes a 60% do valor das Tarifas de Água, observadas as mesmas categorias e faixas de consumo.

c) **Categoria Residencial (Consumo de 5 m³)**
Tarifa de Esgoto = (1ª Faixa - Consumo Mínimo até 10 m³ = R$ 7,90)
Tarifa de Esgoto = R$ 7,90

d) **Categoria Residencial (Consumo de 25 m³)**
Tarifa de Esgoto = (1ª Faixa = até 10 m³ = R$ 7,90) + (2ª Faixa = 5 m³ x R$ 1,25) + (3ª Faixa = 5 m³ x R$ 2,12) + (4ª Faixa = 5m³ x R$ 4,74)
Tarifa de Esgoto = R$ 7,90 + R$ 6,25 + R$ 10,60 + R$ 23,70
Tarifa de Esgoto = R$ 48,45

3) TARIFA TOTAL (ÁGUA + ESGOTO)

A Tarifa Total é a somatória dos resultados da Tarifa de Água e Esgoto, observadas as mesmas Categorias e Faixas de Consumo.

c) **Categoria Residencial (Consumo de 5 m³)**
Tarifa Total = (Tarifa de Água = R$ 13,17) + (Tarifa de Esgoto = R$ 7,90)
Tarifa Total = R$ 13,17 + R$ 7,90
Tarifa Total = R$ 21,07

d) **Categoria Residencial (Consumo de 25 m³)**
Tarifa Total = (Tarifa de Água = R$ 80,83) + (Tarifa de Esgoto = R$ 48,43)
Tarifa Total = R$ 80,87 + 48,45
Tarifa Total = R$ 129,32

ARES AGÊNCIA REGULADORA PCJ

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 497, DE 29 DE MAIO DE 2023

ANEXO II

TABELA 1 – VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
Ligação de Água com Reparo do asfalto	280,89
Ligação de Água sem Reparo do asfalto	187,26
Ligação de Esgoto com Reparo do asfalto	280,89
Ligação de Esgoto sem Reparo do asfalto	187,26
Troca Ligação de Esgoto com Reparo do asfalto	280,89
Troca ligação de Esgoto sem Reparo do asfalto	187,26
Ligação em "T"	187,26
Mudança de Cavalete	170,74
Erguer Cavalete	170,74
Desligar Água a Pedido do Contribuinte	115,10
Aferição de Hidrômetro	24,22
Bomba para Desentupir Esgoto	85,92
Passagem de Gás	50,37
Segunda Via Recibo	8,25
Conserto de Cavalete	100,50
Religação de Água	115,10

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Outros atos de processo legislativo

CAMARA MUNICIPAL RIO DAS PEDRAS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAI/2022 A ABR/2023

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") — R$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) LIQUIDADAS												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	MAI/2022	JUN/2022	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022	JAN/2023	FEV/2023	MAR/2023	ABR/2023		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	211.722,73	268.860,34	197.288,25	287.641,42	224.109,39	236.339,44	227.448,95	254.873,59	227.744,47	260.679,05	289.019,70	313.475,66	2.999.202,99	0,00
Pessoal Ativo	211.722,73	268.860,34	197.288,25	287.641,42	224.109,39	236.339,44	227.448,95	254.873,59	227.744,47	260.679,05	289.019,70	313.475,66	2.999.202,99	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	171.837,75	220.562,57	160.487,71	242.191,06	183.148,10	193.466,64	184.779,05	189.264,98	184.062,39	210.994,38	233.576,35	253.503,45	2.427.874,43	0,00
Obrigações Patronais	39.884,98	48.297,77	36.800,54	45.450,36	40.961,29	42.872,80	42.669,90	65.608,61	43.682,08	49.684,67	55.443,35	59.972,21	571.328,56	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Con	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	211.722,73	268.860,34	197.288,25	287.641,42	224.109,39	236.339,44	227.448,95	254.873,59	227.744,47	260.679,05	289.019,70	313.475,66	2.999.202,99	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	169.596.886,93	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VI)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	169.596.886,93	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	2.999.202,99	1,77
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	10.175.813,22	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	9.667.022,56	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	9.158.231,90	5,40

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)	
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)	0,00
DTP em 2021 (XII) (%)	0,00
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)	0,00
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	0,00

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VIII/VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CAMARA MUNICIPAL RIO DAS PEDRAS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAI/2022 A ABR/2023

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

Presidente da Câmara	Contador	Responsável pelo controle Interno